



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL  
DE QUALIFICAÇÃO DO DOCENTE DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>3</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>4</b>
<b>DA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE QUALIFICAÇÃO DO DOCENTE .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>5</b>
<b>DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOCENTE .....</b>	<b>5</b>
<b>SEÇÃO I.....</b>	<b>5</b>
<b>DO AFASTAMENTO .....</b>	<b>5</b>
<b>SEÇÃO II .....</b>	<b>6</b>
<b>DO PEDIDO DE AFASTAMENTO .....</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO III.....</b>	<b>7</b>
<b>DA DURAÇÃO DO AFASTAMENTO.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	<b>8</b>
<b>DOS COMPROMISSOS DURANTE E APÓS O AFASTAMENTO .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO V .....</b>	<b>9</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>9</b>



**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 46/CONSUNIV, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE QUALIFICAÇÃO DO  
DOCENTE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DA QUALIFICAÇÃO DOCENTE**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Regulamento dispõe sobre os procedimentos e estabelece normas para a elaboração e execução do Programa Institucional de Qualificação do Docente da Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

**Art. 2º.** O Programa Institucional de Qualificação do Docente é o programa elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), a partir das atualizações anuais dos planos trienais de qualificação docente das Unidades Acadêmicas, que deverá seguir as diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UEA.

**Art. 3º.** O objetivo do Programa Institucional de Qualificação do Docente é organizar o fluxo de afastamento para qualificação docente, além de fornecer dados trienais para planejamento do desenvolvimento institucional da UEA.

**Art. 4º.** Para os efeitos deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - **Afastamento** é aquele em que o docente utiliza a totalidade da carga horária para exercício das atividades de qualificação em local distinto do município da Unidade de sua lotação.

II - **Mudança de nível** é a passagem automática para o doutorado, sem conclusão do mestrado, no mesmo programa de pós-graduação.

**Art. 5º.** O Programa Institucional de Qualificação do Docente contemplará os seguintes tipos de qualificação:

I – Cursos de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo programas em níveis de mestrado e doutorado em universidades brasileiras, recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), sendo possível realizar parte do curso em outra instituição brasileira ou no exterior para fins de mestrado ou doutorado-sanduiche ou cotutela.

II – Cursos de doutorado pleno vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*, em universidades no exterior com as quais a UEA possua acordo de cooperação técnico-científica ou para as quais o docente tenha sido contemplado com bolsa de agência de fomento;



III – Estágio Pós-Doutoral.

## CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE QUALIFICAÇÃO DO DOCENTE

**Art. 6º.** A elaboração do Programa Institucional de Qualificação do Docente observará as seguintes etapas:

I - A Pró-Reitoria de Administração (PROADM) reunirá, através de banco de dados, as informações pertinentes ao docente efetivo de cada Unidade;

II - As Coordenações de Curso encaminharão a proposta trienal do Plano de Qualificação Docente ao Diretor da Unidade Acadêmica que a consolidará e a submeterá à deliberação do Conselho Acadêmico da Unidade;

III - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) analisará a proposta da Unidade e emitirá parecer;

IV - A PROPESP elaborará o Programa Institucional de Qualificação do Docente e o submeterá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para aprovação;

V - Após a aprovação, caberá à PROPESP realizar o acompanhamento do Programa.

**Parágrafo único.** A falta de envio do Plano de Qualificação Docente caracterizará situação de inadimplência da Unidade Acadêmica, junto à PROPESP, tendo como consequência a interrupção dos processos de solicitação para afastamento de seus docentes.

**Art. 7º.** A seleção e a indicação de docentes no Plano de Qualificação Docente considerarão os seguintes critérios:

I – Preferência por docente efetivo estável em regime de trabalho de 40h, que não tenha vínculo empregatício ou de trabalho com outra instituição pública ou privada ou, no caso de outro vínculo, que comprove sua liberação sem perda de remuneração;

II - Proporção de mestres e doutores para avaliação de curso de graduação, conforme o Art. 52, da Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação, que estabelece pelo menos um terço do quadro das IES constituído por mestres e doutores e em regime de tempo integral;

III - Relação do curso pretendido à área de conhecimento de atuação do docente e sua potencial contribuição na Unidade após a titulação, inclusive para o fortalecimento da pós-graduação *stricto sensu* da UEA;

IV - Curso de pós-graduação *stricto sensu*, credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), sendo no Brasil, e em caso de curso realizado no exterior que atenda o disposto no Art. 5º, inciso II;

V - Tempo de serviço no regime estatutário na UEA;

VII – Maior tempo decorrido do último afastamento para qualificação docente ou à disposição de outros órgãos.



**Parágrafo único** – O docente que tiver sido reprovado ou desligado do curso de pós-graduação *stricto sensu* para o qual se afastou, somente poderá ser incluído em novo Plano de Qualificação Docente após o dobro do tempo de afastamento concedido inicialmente.

**Art. 8º.** O índice máximo de afastamento concomitante é de 20% (vinte por cento) do corpo docente de cada Unidade Acadêmica, limite que só poderá ser excedido quando se tratar de programa local, mediante concordância do Conselho Acadêmico da Unidade e manutenção da carga horária mínima em sala de aula.

**§1º.** – Não será computado no índice máximo previsto no *caput* a flexibilização de carga horária para fins de qualificação docente em programas *stricto sensu*.

**§2º.** – A flexibilização de carga horária não poderá prejudicar as atividades acadêmicas da Universidade ou ensejar na contratação de professor por tempo determinado, na forma da Lei nº 2.607, de 28 de junho de 2000, e artigos 14 a 19, da Lei nº 3.656, de 01 de setembro de 2011.

### CAPÍTULO III DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOCENTE

#### SEÇÃO I DO AFASTAMENTO

**Art. 9º.** O período de afastamento do docente deverá estar previsto no Programa Institucional de Qualificação do Docente.

**Parágrafo único.** Caso os afastamentos previstos no Programa não aconteçam, a Unidade Acadêmica poderá remanejar as vagas para outros docentes, mediante justificativa registrada em ata do Conselho Acadêmico e sendo respeitados os critérios indicados neste Regulamento.

**Art. 10.** Situações que impedem o afastamento do docente:

I - estar em estágio probatório, excetuado o caso de afastamento do docente ingressante na carreira, em fase de conclusão de curso de pós-graduação *stricto sensu*, restando no máximo seis meses para término e que a Unidade Acadêmica assuma a carga horária.

**Parágrafo Único.** As Unidades Acadêmicas que na data de publicação deste regulamento não possuam em seu quadro docentes estáveis poderão elaborar seu Plano de Qualificação Docente aplicando o índice estabelecido no Art. 8º.



II - ter tempo de serviço a cumprir na UEA, antes do prazo legal para a aposentadoria, de, no mínimo, 4 (quatro) anos para mestrado e 8 (oito) anos para doutorado, contados a partir da data do início do afastamento;

III - não ter cumprido período mínimo de 2 (dois) anos de atividades docentes na UEA após:

- a) término de licença com ou sem vencimento;
- b) término do período de afastamento à disposição de outros órgãos.

IV - ter pendência relativa a projetos de ensino, pesquisa ou extensão.

## SEÇÃO II DO PEDIDO DE AFASTAMENTO

**Art. 11.** Os pedidos de afastamento do docente serão requeridos ao Reitor com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início previsto para o afastamento.

**§1º.** O processo de afastamento, requerido via protocolo, deverá tramitar pelas seguintes instâncias, com as respectivas competências:

I - Coordenador de Curso, para anuência, informando a(s) disciplina(s) de responsabilidade do requerente e indicação do(s) docente(s) efetivo(s) que a(s) assumirá(ão) durante o período de afastamento e manifestação sobre a relação do curso pretendido com a área de conhecimento de atuação do docente e sua potencial contribuição na Unidade após a titulação;

II - Diretor da Unidade, para indicar se o afastamento ensejará ou não na contratação de professor por tempo determinado na forma da Lei nº 2.607, de 28 de junho de 2000, e artigos 14 a 19, da Lei nº 3.656, de 01 de setembro de 2011, e posterior envio ao Conselho Acadêmico da Unidade;

III - Conselho Acadêmico da Unidade, para análise do pedido com base na documentação apresentada e deliberação;

IV - PROPESP, para verificação da conformidade com a legislação vigente e emissão de parecer, após manifestação da Pró-Reitoria de Administração (PROADM) e da Procuradoria Jurídica (PJ);

V - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, para emitir parecer consubstanciado acerca do pedido, recomendando ou não o afastamento do docente e encaminhar o processo à PROPESP, que o remeterá para apreciação do Reitor, a quem caberá decidir acerca do afastamento do docente;

VI – Reitor, para deliberação final e emissão de ato oficial, no qual constará nome e matrícula do docente, o motivo do afastamento, a instituição de destino e o prazo pelo qual o afastamento é autorizado.



§2º. O prazo de tramitação nas instâncias referidas nos incisos I a III do parágrafo anterior não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias corridos.

**Art. 12.** O requerimento de afastamento deverá ser protocolado com os seguintes documentos:

I - Comprovante de aceite do requerente no curso de pós-graduação *stricto sensu* ou declaração de matrícula, no caso de já o estar cursando, e material informativo sobre o curso ou programa que pretende seguir durante o afastamento;

II - Carta de aceite da instituição receptora no caso de pós-doutoramento;

III - Relação das instituições aptas ao reconhecimento do diploma, que atendam o disposto no Art. 5º, inciso II;

IV - Plano de atividades a ser desenvolvido e cronograma que contemple o período de afastamento;

V - Currículo Lattes atualizado;

VI - Comprovante de residência, número de telefone e endereço eletrônico atualizados;

VII - Termo de compromisso no modelo padrão disponibilizado pela PROPESP.

### SEÇÃO III DA DURAÇÃO DO AFASTAMENTO

**Art. 13.** Os prazos máximos de duração para os afastamentos são os seguintes:

I - Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;

II - Doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses;

III - Estágio Pós-doutoral: até 12 (doze) meses.

§1º. Em situações excepcionais, o prazo previsto para mestrado e doutorado poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses.

§2º. O afastamento para cursar mestrado ou doutorado será autorizado, inicialmente, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, obedecido o prazo estabelecido nos incisos I e II deste Artigo.

§3º. No caso de docente que obtiver mudança de nível, o prazo máximo de afastamento será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de ingresso no mestrado.

§4º. Os casos do parágrafo anterior serão avaliados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 14.** O pedido de prorrogação será apresentado em formulário específico disponibilizado pela PROPESP.



**Parágrafo único.** O pedido de prorrogação tramitará pelas seguintes instâncias, com as respectivas competências:

I - Diretor da Unidade, para indicar se o pedido de prorrogação do afastamento ensejará ou não na contratação de professor por tempo determinado na forma da Lei nº 2.607, de 28 de junho de 2000, e artigos 14 a 19, da Lei nº 3.656, de 01 de setembro de 2011, e posterior envio ao Conselho Acadêmico da Unidade;

II - PROPESP, para verificação da conformidade com a legislação vigente e emissão de parecer;

III - Reitor para deliberação final e emissão de ato oficial.

**Art. 15.** É vedado ao docente com afastamento exercer atividades remuneradas, sob pena de cancelamento imediato do afastamento, cabendo à UEA a abertura de sindicância para apuração da irregularidade, sujeita a processo administrativo.

**Art. 16.** O estágio pós-doutoral deve ser realizado preferencialmente no exterior.

**Parágrafo único.** O afastamento para estágio pós-doutoral no Brasil somente será permitido com acompanhamento de supervisor vinculado a programa de pós-graduação avaliado pela Capes com conceito de, no mínimo, 5 (cinco) ou com supervisor que seja bolsista de produtividade.

**Art. 17.** O afastamento do docente ou a sua prorrogação só poderá ser efetivado após a publicação do ato de autorização do Reitor no Diário Oficial do Estado.

#### **CAPÍTULO IV DOS COMPROMISSOS DURANTE E APÓS O AFASTAMENTO**

**Art. 18.** O docente que se afastar para curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* ficará sujeito aos seguintes compromissos:

I - Apresentar à PROPESP, semestralmente, durante todo o período de afastamento, relatório de desempenho acompanhado de parecer do professor orientador;

II - Reassumir suas atividades na Unidade de lotação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa da dissertação ou tese;

III - Apresentar à Direção da Unidade, no seu retorno, cópia de ata de defesa de trabalho ou documento equivalente que será encaminhada à PROPESP;

IV - Em um prazo máximo de 6 (seis) meses após seu retorno à Unidade, apresentar o trabalho desenvolvido e seus resultados à Unidade Acadêmica;

V - Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do curso ou programa, ao Diretor da Unidade, para encaminhamento à Biblioteca Universitária, 2 (duas)



cópias do trabalho de conclusão do curso ou programa, quando houver, sendo 1 (uma) encadernada e 1 (uma) em mídia digital, com correspondente comprovante de aprovação;

VI - Após a conclusão do curso ou programa, apresentar no prazo máximo de 1 (um) ano o diploma devidamente registrado, quando emitido por instituição nacional, ou no prazo máximo de 2 (dois) anos o diploma reconhecido, quando emitido por instituição estrangeira;

VII - Permanecer em serviço no quadro de pessoal da UEA por período igual ao do afastamento e no mesmo regime após a conclusão do curso ou programa, sob pena de ressarcimento à Universidade dos valores atualizados da remuneração recebida durante o afastamento para qualificação, conforme disposto no Art. 36, inciso VI, da Lei nº 3.656/2011.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** A inadimplência na entrega dos relatórios de acompanhamento nos prazos estabelecidos implica no cancelamento imediato do afastamento, devendo o docente retornar às atividades acadêmicas na Unidade de sua lotação.

**Art. 20.** O não cumprimento das disposições legais e dos compromissos assumidos pelo docente ensejará na abertura de processo administrativo disciplinar.

**Art. 21.** Os professores afastados excepcionalmente nos termos do Artigo 10, inciso I, que forem, posteriormente, reprovados no estágio probatório deverão devolver, devidamente corrigido, todo o montante pago pela UEA durante seu período de afastamento.

**Art. 22.** Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Amazonas.

**Art. 23.** Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de dezembro de 2012.